



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2026/GEADM/SEPLAN
SGD: 2026/13019/010107

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação da empresa especializada no fornecimento de vale transporte para os servidores desta pasta, residentes no município de Paraíso do Tocantins-TO, que utiliza o serviço para deslocamento na modalidade semiurbano no itinerário, Paraíso do Tocantins / Palmas / Paraíso do Tocantins.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada neste transporte rodoviário intermunicipal na modalidade semiurbano, para atender as necessidades dos servidores desta Secretaria que residem na cidade de Paraíso do Tocantins - TO.

2.2. Entende-se como “Empresa Especializada”, aquela que possui descrito no seu CNAE da Receita Federal e no seu ato constitutivo (contrato social ou outro equivalente, conforme o caso) e tenha como descrição das atividades econômicas principal ou secundarias, o serviço de **Transporte rodoviário de passageiros intermunicipal**.

2.3. Com relação à linha semi-urbana de acordo com o art. 4º, inciso 20 do Decreto Estadual nº 11.655 de 21 de dezembro de 1994, a saber.

“a linha intermunicipal que, com característica de linha urbana, atende a localidades situadas em região conturbada, ou quando um dos municípios interligados seja ponto de demanda em função de mercado de trabalho, caracterizando-se por grande rotatividade de passageiros e demandas de acentuado volume em percursos curtos”.

2.4. Os vales serão utilizados no itinerário Palmas/Paraíso do Tocantins/Palmas, nos quantitativos estimados, conforme especificados na planilha abaixo:





ESPECIFICAÇÃO/ITINERÁRIO	QUANT. VALES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Paraíso do Tocantins/Palmas (ida)	22	R\$ 29,00	R\$ 638,00
Palmas/Paraíso do Tocantins (volta)	22	R\$ 29,00	R\$ 638,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	44	R\$ 29,00	R\$ 1.276,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	528	R\$ 29,00	R\$ 15.312,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 1.851 de 29 de novembro de 2007 e dos Decretos nº 3.261/2008 e 3.534/2008, os quais disciplinam sobre o direito do servidor e a obrigatoriedade do ente no cumprimento de suas obrigações, frente a necessidade dos servidores desta Secretaria que fazem uso dos serviços de transporte público intermunicipal.

“Art. 1º O vale transporte é destinado aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins para ser utilizado efetivamente em despesa com deslocamento residência-trabalho e vice-versa, realizado por meio de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e/ou estadual com características semelhantes aos urbanos”.

3.2. DA INEXIGIBILIDADE

3.2.1. A Presente contratação possui fundamentação legal no Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)





3.2.2. Considerando que a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR possui competência, nos termos da Lei Estadual nº 1.758/07 e do Decreto Estadual 3.133/2007 para regular os serviços ora pleiteados e que a mesma emitiu a certidão 005/2016 onde afirma que a empresa **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA – DEMAIS**, é a única autorizada a executar diariamente os serviços regulares de transporte intermunicipal da modalidade semi-urbano correspondente à linha Paraíso do Tocantins / Palmas / Paraíso do Tocantins;

3.2.3. Considerando ainda, que o valor da tarifa cobrada pela referida empresa está abaixo do valor regulamentado pela Agência Tocantinense de Regulação – ATR, conforme esquema operacional e resolução ATR Nº 102 de 15 de dezembro de 2014 **(Modalidade convencional) / Veículo (ônibus) / piso (I) COT (0,166093110) km (extensão da linha 75km) / R\$ / passageiro)**, onde aplicado o coeficiente **0,166093110 x a distância percorrida 75kkm**, encontra-se o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), ficando assim comprovada a economicidade e vantajosidade da contratação.

3.3. DA NATUREZA

3.3.1. A presente contratação considera-se serviços contínuos em virtude da impossibilidade de sua paralisação, visto tratar-se de prestação de serviços de transporte de funcionário, os quais são essenciais ao bom andamento das atividades do órgão.

3.3.2. Assim, com efeito, o artigo 105 Caput da lei de licitações o qual estabelece que a duração dos contratos administrativos fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, toda via o inciso II traz a execução no caso de serviços de natureza continuada.





“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista neste Termo, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Para a presente contratação será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com toda a legislação vigente referente ao assunto, tendo a vigência contada a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.2. A empresa será convocada para assinatura do respectivo contrato na Gerência Geral de Administração da Secretaria do Planejamento e Orçamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, que será realizada via telefone ou e-mail.

5. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os vales transportes serão disponibilizados ao servidor, de acordo com a necessidade e baseado nos quantitativos estimados nos autos.

5.2. O servidor confirmará o recebimento dos vales transportes necessários para cada mês, com assinatura de termo de recebimento que ficará arquivado em seu dossiê pessoal.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os vales serão entregues diretamente ao servidor, que confirmará o recebimento e aceitação junto ao fiscal do contrato.





7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

7.2. Fonte de Recursos: 1.500.000.0000.666666;

7.3. Dotação Orçamentária: 04.122.1100.2375;

7.4. Natureza de Despesa: 33.90.39.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas:

I – as peculiaridades do caso concreto;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II – Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitadas a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





- b) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato; e
- e) 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 15% (quinze por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consentimento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão, efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário ou pagamento de fatura, em moeda corrente nacional, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante o atesto de servidor devidamente designado;

9.2. O pagamento será realizado por demanda, ocorrendo a cada mês.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial e Nota de Empenho;

9.4. Não será admitida a emissão de boletos, duplicatas ou outro instrumento de cobrança em nome da Secretaria do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, haja vista a Administração Pública adotar Nota de Empenho;

9.5. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.





9.6. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das CND'S do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista à **Gerência Geral de Administração da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEPLAN.**

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita.
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência.
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência.
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor do contrato.

10.1. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a contratada, terão como Referência a Tabela 2:

Tabela 2 – Referência para glosa de OS – **Contratada**;

REFERÊNCIA PARA GLOSA

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no item 8 e subitens.	Por ocorrência	3
Descumprir os prazos estipulados no item 13 e subitens.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	_____	5
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Atraso na reposição de dos vales transportes, após 05 (cinco) dias úteis da solicitação.	Por ocorrência	2
Apresentação de fatura (e demais documentos) com erro.	Por ocorrência	1
Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 15 dias da solicitação.	Por ocorrência	1
Inexistência de relatório estipulado em contrato.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Maurício Parizotto Lourenço EM 13/08/2026 12:24:37

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ronivaldo Rodrigues da Silva EM 12/08/2026 15:13:14

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: EA173AE30278CFB8 | SGD:2026/13019/010107





10.3. A Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

10.4. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

11. PRAZO DE ENTREGA

11.1. Após a confirmação de recebimento em conta corrente, a CONTRATADA deverá efetuar os créditos no cartão dos usuários no prazo máximo de 24 horas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, após atesto da fatura;

12.5. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

12.7. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta;

13.2. Indicar representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a contratante;

13.3. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





13.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sobre o serviço objeto desta contratação;

13.8. Informar aos órgãos as regras tarifárias vigentes que operam viagens regulares, bem como suas alterações.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado pelo Titular da Pasta, na condição de representante da Secretaria do Planejamento e Orçamento, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

14.2. A presença da fiscalização da Secretaria do Planejamento e Orçamento não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido o foro do município de Palmas/TO, como competente para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que as partes tenham ou venham a constituir.

Secretaria do Planejamento e Orçamento, SEPLAN em Palmas – TO, data da assinatura digital.

“Assinatura digital”

HADRIELLY CARVALHO NASCIMENTO

Analista III

“Assinatura digital”

ANTÔNIO AMARAL JUNIOR

Gerente Geral de Administração

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Maurício Parizotto Lourenço EM 13/08/2026 12:24:37

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ronivaldo Rodrigues da Silva EM 12/08/2026 15:13:14

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: EA173AE30278CFB8 | SGD:2026/13019/010107



SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOGOVERNO DO
TOCANTINS

De acordo,

*“Assinatura digital”***RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Diretor de Administração e Finanças

Aprovo,

*“Assinatura digital”***MAURICIO PARIZOTTO LOURENÇO**

Secretário do Planejamento e Orçamento

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Maurício Parizotto Lourenço EM 13/08/2026 12:24:37

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ronivaldo Rodrigues da Silva EM 12/08/2026 15:13:14

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: EA173AE30278CFB8 | SGD:2026/13019/010107



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termodereferencia.pdf do documento **2026/13019/010107** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO	13/08/2026 12:24:37 Assinado LOGIN E SENHA por: Maurício Parizotto Lourenço
RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA	12/08/2026 15:13:14 Assinado LOGIN E SENHA por: Ronivaldo Rodrigues da Silva
ANTONIO AMARAL JUNIOR	12/08/2026 11:57:47 Assinado LOGIN E SENHA por: ANTONIO AMARAL JUNIOR
HADRIELLY CARVALHO NASCIMENTO	12/08/2026 11:41:22 Assinado LOGIN E SENHA por: HADRIELLY CARVALHO NASCIMENTO

